



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001964

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 159/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização de avaliação e desempenho de servidores na concessão de promoções funcionais vertical e horizontal, no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal na gestão de pessoal.

CONSIDERANDO a necessidade de controle e regulamentação de promoções funcionais dos servidores públicos municipal através de avaliação e desempenho de maneira periódica.

CONSIDERANDO as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 023/2010.

CONSIDERANDO os arts. 7º a 9º da Lei Complementar nº 016/2007 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira (PCVC), que tratam da promoção funcional dos servidores municipal.

CONSIDERANDO o processo de avaliação e desempenho é ato legal e constitucional nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art. 1º Para a concessão de promoção funcional vertical e horizontal, que abordam as leis municipal 016/2007 e 023/2010 os servidores obrigatoriamente passarão por processo de avaliação e desempenho obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001964

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

§ 1º - O chefe do poder executivo publicará decreto anual da quantidade de vagas para mudança de nível nos termos do artigo 9º, § 1º da lei 016/2007 para o ano subsequente.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 3º A promoção horizontal será concedida apenas para servidores no cargo efetivo de professor nos termos do artigo 8º da lei 016/2007.

Art. 2º O chefe do poder executivo publicará no prazo máximo de 30 dias, portaria de comissão para elaboração do plano de avaliação e desempenho para promoção horizontal e vertical.

Parágrafo único. Após a publicação que trata o caput, deverá a comissão no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, apresentar a administração pública o modelo do plano de avaliação e desempenho para aprovação e execução com parecer da procuradoria jurídica e despacho do chefe do poder executivo.

Art. 3º A passagem automática que trata o § 2º do artigo 10 da lei 016/2007, entender-se-á após o servidor passar pelo processo de avaliação e desempenho e respeitando a ordem de espera e a quantidade de vagas para o nível pretendido.

Art. 4º A comissão de avaliação e desempenho poderá utilizar modelos e mecanismos atualizados para melhor avaliação dos servidores, não ficando adstritos nos modelos da lei 016/2007 e 023/2010, podendo empregar ferramentas digitais, inclusive Inteligência Artificial.

Parágrafo Único. O órgão ou a entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho que trata este decreto.

Art. 5º A avaliação anual de desempenho de que trata este decreto será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001964

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

- I - qualidade de trabalho;
- II - produtividade no trabalho;
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - aproveitamento em programas de capacitação;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - administração do tempo;
- IX - uso adequado dos equipamentos de serviço;
- X - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- XI - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;
- XII - trabalho em equipe;
- XIII - comprometimento com o trabalho;
- XIV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- XV - qualidade técnica do trabalho;
- XVI - capacidade de autodesenvolvimento;
- XVII - capacidade de iniciativa;
- XVIII - relacionamento interpessoal;
- XIX - flexibilidade às mudanças; e
- XX – Respeito ao código de ética, conduta e moralidade de servidor público.

Art. 6º Os critérios de julgamento a que se refere o artigo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 1º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima admitida.

§ 2º Os sistemas de avaliação deverão prever em regulamento, observado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a V do artigo 6º, escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001964

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

I - excelente;

II - bom;

III - regular;

IV - insatisfatório.

Art. 7º O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos na lei 016/2007 e lei 023/2010, e o que dispõe o artigo 5º deste decreto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Parágrafo Único. O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias.

Art. 8º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 9º Poderá o chefe do poder executivo estabelecer novos critérios e/ou definir novos regulamento por meio de decreto complementar.

Art. 10º Considerando o alto número de processos transitados e julgados que concedeu mudança de nível e promoção horizontal aos servidores municipal fica suspenso novas promoções e mudança de nível fora do processo de avaliação e desempenho.

Art. 11º Os requerimentos administrativos apresentados pelos servidores para as promoções que trata este decreto nos anos anteriores, terão prioridade de avaliação e desempenho ficando desde já submetidos a critérios regulamentar deste decreto.

Art. 12º A avaliação e desempenho que trata a lei 016/2007, lei 023/2010 e este decreto serão realizados no mês de janeiro de cada ano, data que avaliará o servidor nos últimos 12 meses de exercício anterior.

Art. 13º A comissão é a unidade central, com competência de normatizar e coordenar o processo de avaliação e desempenho, atuando como referência para esclarecimentos de dúvidas e informações.

Parágrafo único. A comissão que trata o caput, poderá contar com instituição pública ou privada para apoio e elaboração de seus trabalhos e elaboração do marco legal, criação de fluxo do processo e prazos, aplicação de metodologias, elaboração de formulário e escala a ser utilizada e a forma como ocorrerá a avaliação e desempenho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001964

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Art. 14º A avaliação e desempenho dos membros integrantes da comissão, serão avaliados pelos seus superiores.

Art. 15º As secretarias que se encontram lotados seus servidores membros da comissão de avaliação e desempenho deverão flexibilizar sua carga horária e/ou jornada de trabalho quando necessário para o bom e fiel andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 16º Novo decreto disporá sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes da administração municipal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
BA, em, 11 de novembro 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL